



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 607/2015.

EMENTA: CONSELHO TUTELAR. ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 14, 15, 18, §1º 14, 15, 18, §1º e §3º, 20, 23, 24 e 48 E ROVAGAÇÃO DO ART. 25, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 466/2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º Os artigos 14, 15, 18, §1º e §3º, 20, 23, 24 e 48 da Lei Municipal nº 466/2005 (Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Fica criado o Conselho Tutelar de Buenos Aires, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Buenos Aires (arts. 136, I a XI, da Lei Federal nº 8.906/90), nos termos da Lei nº 8.069/90, Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131, 132, 133, incisos I, II e III, 134 e seu parágrafo único, 135, 139, §1º, §2º e §3º e suas alterações.

Art. 15 O processo de escolha dos conselheiros tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal da Criança e do adolescente e em observância as seguintes diretrizes:

§1º - Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

§2º - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§3º - A escolha dos conselheiros será feita por meio de dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município de Buenos Aires há pelo menos 3 (três) anos.

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou de acordo com as alterações posteriores;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 18

§1º

V - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por no mínimo xx() na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§2º

§3º Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

I - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

II - No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

III - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 20 Será considerado vago o Cargo de Conselheiro Tutelar em casos de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

§1º

§2º

§3º

§4º Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato.

Art. 23

XII - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Art. 24 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 48 – Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, realizará a posse dos Conselheiros Tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha e comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direito, ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos Conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

Art. 2º Fica revogado o art. 25 da Lei Municipal nº 466/2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2015.


GISLAN ALMEIDA DE ALENCAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO